



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/06/2017

Edição N° 99



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 28/2017

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1323/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1324/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 7º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1325/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1326/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0208/2017 - Processo 0035738-89.2013.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Teraani e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0208/2017 - Processo 0044448-69.2011.8.26.0100 (processo principal 0023450-80.2011.8.26.0100)

Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Eunice de Souza e outro - Vanda Aparecida Marcolino e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 0009109-39.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.R.O.M. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 0055909-62.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - S.R.P.P. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1015999-93.2016.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Djalma Antonio Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1018837-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jandira Menegasso Lopes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1023246-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pablo Fernando da Costa Barros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1026285-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Pereira de Moraes e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1027423-16.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - R.C.T.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1031936-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Dulcineia Cavalcante dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1032170-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Nascimento de Souza Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1032944-39.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Jorge Marques de Oliveira - - Maria Angela Dias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1035335-98.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edina Simões dos Santos - - Thelma Regina Andruccioli Ligório - - Glênio José Peters Ligório Júnior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1039049-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sidiomar Pereira do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1039313-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Daniela Costa de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1041683-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Salvador Ribeiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1047514-98.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Calmon Maratta e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1048760-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Pricoli - Rodrigo Pricoli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1054133-78.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.G.V. - Maristela Gomes Viviani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1068913-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisca Mabel de Oliveira Vieira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1098340-94.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Juiz "ad hoc" - O.R.C.P.N.S.B.F. - S.O. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1100944-28.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Therezinha Braz Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1128397-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ryuchi Boby Figueiredo Ogawa

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Registros de Imóveis

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

CRUZEIRO

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
Setor das Execuções Fiscais
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavrinhas

Vara Criminal
Ofício Criminal
Júri
Execuções Criminais Infância e Juventude
Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Cruzeiro)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal

NOVA ODESSA
Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Setor das Execuções Fiscais
Juizado Especial Cível e Criminal

RIBEIRÃO PRETO

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis
2º Oficial de Registro de Imóveis

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

9ª Vara Cível
9º Ofício Cível
5º Tabelião de Notas

10ª Vara Cível
10º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guatapará
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bonfim Paulista

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública
1º Ofício da Fazenda Pública

Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública (rodízio bienal - de 25/08/2016 a 25/08/2018)

2ª Vara da Fazenda Pública
2º Ofício da Fazenda Pública
Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal
5º Ofício Criminal

1ª Vara do Júri e das Execuções Criminais
1º Ofício do Júri e das Execuções Criminais
Polícia Judiciária

2ª Vara do Júri e das Execuções Criminais
2º Ofício do Júri e das Execuções Criminais

Vara da Infância e da Juventude e do Idoso
Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude
(NAI Ribeirão Preto - Núcleo de Atendimento Integrado Ribeirão Preto)
(CASA Ouro Verde - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Ouro Verde")
(CASA Ribeirão Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Ribeirão Preto)
(CASA Rio Pardo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Rio Pardo)
(CASA de Semiliberdade Ribeirão Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ribeirão Preto)
(CASA Cândido Portinari - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Cândido Portinari)

Vara do Juizado
Especial Cível Juizado Especial Cível

Vara do Juizado
Especial Criminal Juizado Especial Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGUE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 28/2017

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Página 16

DICOGUE

DICOGUE 5.1

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(219/2017-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Criação e regulamentação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Debate entre os Srs. Registradores que haveria de ter ocorrido previamente à apresentação da proposta inicial - Concessão de oportunidade para tanto, por 45 dias, retomando-se, até ulterior determinação, o sistema que vigia previamente ao Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça - Manutenção, todavia, da criação da central em si, obrigatória, nos termos do Provimento 48/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça - Item e subitens 44, 44.1, 44.2 e 44.3 do Capítulo XVIII e Item e subitens 7, 7.1, 7.2, 7.3 do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de pedidos da AASP (fls. 116/121) e do Sr. Oficial do Segundo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, para revisão do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça, especialmente no tocante à obrigatoriedade de distribuição de títulos para registro.

O IRTDPJ, simultaneamente, solicita prorrogação de prazo para implementação do sistema informatizado para distribuição de documentos.

É o breve relato. Passo a opinar.

Consoante se verifica da petição apresentada pelo Sr. Ruy Veridiano Patu Rebello Pinho, a ideia de necessária distribuição de títulos e documentos a serem registrados parece não ter sido previamente debatida com a totalidade dos Titulares da especialidade. E a falta de conversas coletivas sobre a criação das Centrais de Títulos e Documentos implicaria afronta ao art. 3º, §1º, do Provimento 46/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Com efeito, o teor do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo afeta diretamente o modo de funcionamento da totalidade dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de tal arte que efetiva discussão do tema, com oportunidade para que todos os interessados manifestem-se, é de rigor.

A reforçar a falta de debates prévios e o caráter incipiente da ideia, o próprio Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica solicitou prorrogação de prazo para implementação e aprimoramento do sistema informatizado para distribuição de documentos. Aduz, na peça de fls. 150/151, que só agora os Srs. Registradores "passarão a utilizar o sistema e a propor as adaptações e personalizações que entendam oportunas e necessárias para o estabelecimento da rotina operacional mais adequada para cada Comarca", o que deveria ter sido feito em momento pretérito à apresentação da proposta.

O relato de surpresa na edição do Provimento 21/17 veio, igualmente, na manifestação de fls. 144/147, firmada conjuntamente pelos Srs. Oficiais de RITDPJ de Sorocaba.

Frise-se que esta E. Corregedoria Geral toma o IRTDPJ como representante da categoria, aliás, conforme sempre fez, sem qualquer intercorrência, com a totalidade de similares (ARPEN, ARISP, CNB, IEPTB). O relacionamento desta E. Corregedoria Geral com tais entidades pauta-se por confiança e boa-fé. A própria existência da relação entre esta E. Corregedoria Geral e órgãos de classe de profissionais delegatários de serviços públicos só faz sentido se a representação da coletividade de Oficiais de cada especialidade for efetiva.

Assim é que proposta de alteração de normas firmada por qualquer destas entidades é vista por esta E. Corregedoria Geral como expressão da vontade da coletividade de Oficiais da matéria. A notícia de que tal premissa, no caso do Instituto em comento, pode não ser verdadeira, impõe sejam conclamados os Srs. Registradores para aprofundamento do debate que haveria de ter sido previamente desenvolvido.

A conclusão final, a cargo desta E. Corregedoria Geral da Justiça, será, por óbvio e como sempre, norteadada pelo interesse público, adotando-se o sistema que melhor atender aos administrados.

De outro bordo, sobreveio r. decisão liminar emanada do MM. Corregedor Nacional de Justiça, aclarando as finalidades do Provimento 48/16, da E. Corregedoria Nacional de Justiça. Extrai-se de seus termos que a finalidade precípua do Provimento aludido é a de viabilizar compartilhamento e integração, "em nível nacional, dos dados e informações dos cartórios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas".

Não se olvide, porém, que a mesma r. decisão liminar ressaltou que a questão aqui versada diz com "questão puramente individual".

Decidiu o Eminentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, ainda, que o item 7.2 do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça, ao vedar a recepção de títulos e documentos eletrônicos diretamente pelo registrador, está em dissonância com o art. 9º, par. ún., do Provimento 48/16 previamente mencionado.

Paralelamente, a Associação dos Advogados de São Paulo a fls. 116/121, ataca o Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral, que retiraria do usuário o direito de escolher a serventia com a qual deseja trabalhar e violaria suposta impossibilidade de distribuição de títulos, nos moldes do art. 131 da Lei 6.015/73.

O sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, de qualquer modo, segue sendo imperativo, nos termos do art. 2º do Provimento 48/16 referido.

Por todo o exposto, de rigor alterar os termos do item 7.2 (a ser renumerado para 7.1), do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ, adequando-o ao teor do art. 9º, par. ún., do Provimento 48/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Ademais, afigura-se medida de boa prudência promover, com vagar, como equivocadamente acreditou-se ter sido feito antes do encaminhamento da proposta de fls. 3/6, debate mais aprofundado entre os Srs. Registradores, acerca das vantagens da distribuição obrigatória de títulos para a sociedade, restabelecendo-se, enquanto isso, o modelo anterior,

calçado na obrigatoriedade da distribuição apenas onde haja unânime consenso entre os Titulares de Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Prejudicado, neste passo, o pedido de fls. 150/151.

Sob censura.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Paula Lopes Gomes
Juíza Assessora da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso
Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Concedo, no mais, prazo de 45 dias para que os Srs. Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas implementem debates acerca do teor do Provimento 21/17 desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com oportunidade para que, querendo, apresentem nestes autos, até o escoamento do prazo em questão, manifestação sobre o tema. Salutar que os Srs. Oficiais que tenham posicionamentos idênticos sobre a matéria elaborem petição única. Publique-se. São Paulo, 31 de maio de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CG Nº 28/2017

Altera os itens

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016, que determina aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a prestação de serviços registraes por meio de central estadual de serviços eletrônicos compartilhados;

CONSIDERANDO a notícia de que não houve prévio e aprofundado debate entre os Srs. Registradores acerca da obrigatoriedade de distribuição de títulos a registro, sendo mister verificar as reais vantagens de cada um dos sistemas propostos para a sociedade;

CONSIDERANDO que o sistema informatizado para efetiva distribuição dos títulos ainda não foi integralmente implementado;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 44 do Capítulo XVIII, Tomo II, das NSCGJ, intitulada "Da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas", da qual farão parte o item 44 e os subitens 44.1, 44.2 e 44.3, com as seguintes redações:

"44. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados, para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões e a consulta de autenticidade de certidões. A central de serviços compartilhados também se destinará à recepção dos documentos em meio eletrônico, a fim de que sejam encaminhados ao registrador competente para o ato de averbação ou, no caso de ato constitutivo de nova pessoa jurídica, distribuídos a um dos registradores do local da respectiva sede.

44.1. O Oficial que recepcionar títulos e documentos diretamente no cartório deverá, no mesmo dia da prática do ato registral, enviá-los à central de serviços eletrônicos compartilhados, para armazenamento dos indicadores, conforme disposto no artigo 3º, §4º do Provimento 48/16 da Corregedoria Nacional de Justiça, sob pena de infração administrativa.

44.2. Havendo mais de um Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na localidade, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Corregedor Permanente, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária do ato constitutivo de nova pessoa jurídica, tanto em meio eletrônico, como em papel, ou quaisquer outros meios eletrônicos tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

44.3. Verificada a hipótese do item 44.2, caso a documentação para constituição de nova pessoa jurídica seja apresentada fisicamente, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de ato constitutivo que não tenha sido previamente distribuído."

Artigo 2º - O item 7 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo

Provimento CG nº 41/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. Os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público e mediante prévia regulamentação desta Corregedoria Geral, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões, a consulta de autenticidade de certidões, o acesso centralizado ao serviço de utilização de certificados digitais virtuais registrados em servidor criptografado, o acesso ao serviço de carimbo de tempo em documentos eletrônicos, a visualização em tempo real das imagens de documentos registrados; bem como para a recepção dos títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder a sua distribuição ao registrador competente, quando o caso.

7.1. O Oficial que recepcionar títulos e documentos diretamente no cartório deverá, no mesmo dia da prática do ato registral, enviá-los à central de serviços eletrônicos compartilhados, para armazenamento dos indicadores, conforme disposto no artigo 3º, §4º do Provimento 48/16 da Corregedoria Nacional de Justiça, sob pena de infração administrativa.

7.2. Havendo mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos na localidade, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Corregedor Permanente, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

7.3. Em se tratando de documentos em papel e incidindo a obrigatoriedade do item 7.2., a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de títulos ou documentos que não tenham sido previamente distribuídos."

Artigo 3º - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1323/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1323/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1204055.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1324/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 7º TABELIÃO DE NOTAS

Página 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1324/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 7º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0603584 e A0603665.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1325/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Página 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1325/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1220003.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1326/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Página 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1326/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0271927, A0272017, A0272034, A0271997, A0272065, A0272107, A0272496, A0272497, A0730060, A0730078, A0730134, A0730141, A0730148, A0730149, A0730159, A0730162, A0730164, A0730212, A0730215, A0730216, A0730278, A0730288, A0730289, A0730330, A0730340, A0730342, A0730343, A0730349, A0730363, A0730423, A0730425, A0730432, A0730435, A0730437, A0730440, A0730449, A0730451, A0730453, A0730454, A0730460, A0730468, A0730473, A0730475, A0730477, A0730481, A0730488, A0730491, A0730493 e A0730751.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

Página 2

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/06/2017, no uso de suas atribuições

legais, autorizou o que segue:

GUARULHOS - UAAJ/UNIFIG - suspensão do expediente e dos prazos processuais no dia 09/06/2017.

MAIRINQUE - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 1º/06/2017, a partir das 17h30, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0208/2017 - Processo 0035738-89.2013.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Teraani e outro

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0208/2017

Processo 0035738-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Teraani e outro - Vistos. Fls. 131/133: As testemunhas arroladas deverão ser intimadas pelo patrono da parte, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. No mais, aguarde-se a audiência designada. - ADV: FABIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 271010/SP), MARCELO FLORENTINO VIANA (OAB 267493/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0208/2017 - Processo 0044448-69.2011.8.26.0100 (processo principal 0023450-80.2011.8.26.0100)

Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Eunice de Souza e outro - Vanda Aparecida Marcolino e outros

Página 922

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0208/2017

Processo 0044448-69.2011.8.26.0100 (processo principal 0023450-80.2011.8.26.0100) - Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Eunice de Souza e outro - Vanda Aparecida Marcolino e outros - Vistos. Fls. 24: Defiro o prazo de 15 dias. - ADV: ORTIZ FRAGA JUNIOR (OAB 196335/SP), RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE (OAB 207617/SP), MICHELANGELO CALIXTO PERRELLA (OAB 179366E/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 0009109-39.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.R.O.M. e outros

Página 926

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 0009109-39.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.R.O.M. e outros - Fls. 39/40: atenda a z. serventia, se em termos, devendo o Sr. Patrono se manifestar nos termos da deliberação de fl. 31. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 0055909-62.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - S.R.P.P. e outros

Página 926

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 0055909-62.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - S.R.P.P. e outros - VISTOS, Cuida-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Egrégia Corregedoria Geral, em decorrência de comunicação efetuada pelo D. Juízo da 35ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca, acerca de supostas irregularidades quanto à procuração e à escritura pública de compra e venda, ambas lavradas junto ao 1º Tabelião de Notas da Capital. O Sr. Notário manifestou-se às fls. 159/166 e 205. Foram ouvidos em Juízo interessados, testemunhas dos atos notariais realizados, bem como o preposto que as realizou (fls. 230/241). O Ministério Público acompanhou o feito, opinando sua n. representante pelo arquivamento do pleito, às fls. 265/268. É o breve relatório. DECIDO. Primeiramente, impende ressaltar que o presente feito ocupa-se tão somente de questões atinentes à matéria correcional, porquanto as atribuições desta Corregedoria Permanente limitam-se, como é cediço, à avaliação e correção dos serviços prestados pelos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabeliões de Notas desta Capital. Desse modo, os fatos serão considerados de forma estrita acerca de eventual irregularidade nos dois atos notariais realizados, no campo administrativo e sem qualquer influência no campo jurisdicional, cuja cognição e amplitude são absolutamente diversas e; inclusive, são objeto de ação judicial em curso. Compulsando os autos, verifica-se que, aos 20/07/2015, a Sra. O. R. S. outorgou a Sra. L. M. P. procuração, por instrumento público, lavrada perante o 1º Tabelião de Notas da Capital. Posteriormente, aos 21/10/2015, mencionada procuração foi utilizada pela Sra. L. para que vendesse imóvel da propriedade da Sra. O., onde então residia, lavrando-se a respectiva escritura junto à mesma Serventia Extrajudicial. Tais negócios jurídicos, todavia, deram azo à instauração de dois processos perante a D. 35ª Vara Cível do Foro Central, quais sejam, os de n. 1115886-02.2015.8.26.0100 e n. 1132237-50.2015.8.26.0100, que tem por objeto o exame da validade dos negócios jurídicos realizados por forma pública, acima mencionados. Este expediente tem por finalidade apurar se houve correção na prática dos atos notariais para fins de responsabilização administrativa disciplinar do Sr. Tabelião; notadamente acerca da capacidade da Sra. O., idosa, ao tempo da prática da outorga da procuração pública, ante o dever funcional em se apurar a capacidade de agir antes da lavratura do ato notarial. Ora bem, instado a se manifestar, asseverou o Sr. Tabelião, em remissão à esclarecimentos outrora prestados pela então Tabeliã Substituta, que os atos notariais em tela foram praticados com a devida lisura procedimental, inclusive amoldando-se às necessidades físicas da outorgante (visão prejudicada por glaucoma), não manifestando ela, no mais, qualquer dúvida quanto à sua realização. E, de fato, do que se depreende das oitivas realizadas, não há de se falar em qualquer irregularidade na lavratura dos aventados documentos, haja vista que, não é possível compreender a presença de irregularidade a recomendar que o ato pretendido não fosse realizado. Conforme depoimento prestado perante esta Corregedoria Permanente, a Sra. S. R. P. P., sobrinha da Sra. O., afirmou que a Sra. O. outorgou em seu favor, em março de 2015, uma procuração e que na data a outorgante encontrava-se com total compreensão da prática do ato (a fls. 230/232). O ato notarial em questão, lavrado em 30.03.15, encontra-se à fls. 180/181. De outra parte, a Sra. Escrevente que praticou o ato notarial questionado, em 20.07.15 (a fls. 17/18), referiu que por sua lembrança, no geral e no ponto relevante, houve constatação da capacidade da outorgante e, inclusive, com a participação de testemunhas em virtude

das dificuldades na acuidade visual da parte da outorgante (a fls. 235/236).As testemunhas também foram ouvidas (a fls. 237/240) e afirmaram a correção do ato; ainda que possa questionar eventual ligação daquelas com outorgante e outorgada, é certo que a Sra. Escrevente praticou o ato de forma regular, inexistindo qualquer alegação de irregularidade ou interesse de sua parte na realização do ato notarial.Além disso, há imagens nos autos da outorgante ingressando na serventia extrajudicial sem aparentar irregularidade (a fls. 182/184).Ao se aproximar o conjunto de provas e fatos existentes nos autos não é possível concluir pela ocorrência de erro ou irregularidade na prática do ato notarial; especialmente ao se considerar a afirmação, da sobrinha e atual curadora da outorgante, acerca do discernimento daquela em 30.03.15 e a ausência de prova da perda da compreensão e autonomia privada em 20.07.15.Nesse contexto, como também destacado pelas Doutas Promotoras de Justiça, não há indícios de irregularidade a recomendar a adoção de providências de ordem administrativa desta Corregedoria Permanente, uma vez que o ato notarial questionado foi praticado em conformidade com o regramento administrativo incidente. Quanto ao mais, vale amentar também que, consoante, aliás, o parecer da n. Representante do Parquet, é atribuição do notário e de seus propositos a aferição, a partir de sua percepção sensorial, da capacidade de seus clientes, prescindindo para tanto de laudo médico, vez que este não é requisito previsto em lei.Não obstante o respeito da compreensão da Dra. Advogada (a fls. 271/275), tenho que o mencionado é periférico e não afeta o supra referido acerca do cerne da questão (capacidade da outorgante ao tempo da realização do ato notarial). Assim, a presunção da prática do ato, com fé pública, em conformidade com o Direito deve prevalecer por não demonstrado, nesta esfera administrativa, fato bastante para afastar a referida presunção relativa de legitimidade e regularidade do ato notarial.Nesta ordem de ideias, não vislumbro incúria funcional por parte da Sr. Tabelião passível de consequência censório-disciplinar, tendo ele atuado em conformidade com o regramento legal incidente. Destarte, à míngua de responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos.Por fim, reitero que a presente decisão é limitada ao aspecto administrativo e não tem repercussão na ação judicial em curso, cujo objeto, além de diverso (atuação da procuradora) é de maior amplitude. Ciência ao Ministério Público.Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício.P.R.I.C. - ADV: MARCIA ELOISA NUNES GIUZIO (OAB 128730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1015999-93.2016.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Djalma Antonio Junior

Página 930

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1015999-93.2016.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Djalma Antonio Junior - Vistos.Homologo a desistência do prazo recursal.Ciência ao MP da sentença prolatada.Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias.Int - ADV: RITA DE CASSIA PAIVA DE SA GOIABEIRA (OAB 102828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1018837-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jandira Menegasso Lopes

Página 930

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1018837-24.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jandira Menegasso Lopes - Vistos.Fls. 116: Providencie-se a Serventia a correção requerida pelo Ministério Público.No mais, manifeste-se a parte autora nos termos da cota ministerial. Prazo: 10 dias. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1023246-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pablo Fernando da Costa Barros

Página 930

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1023246-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pablo Fernando da Costa Barros - Vistos.Fls. 115/116: Manifeste-se a parte autora nos termos da cota ministerial.Prazo: 10 dias. - ADV: MARIANGELA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 130611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1026285-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Pereira de Moraes e outro

Página 930

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1026285-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Pereira de Moraes e outro - Vistos.1. Fl. 51/52: Ciente.2. Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1027423-16.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - R.C.T.

Página 931

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1027423-16.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelação de Notas - T.N.C. - R.C.T. - Apesar do caráter originário da Delegação e da não responsabilização por atos anteriores, compete a Sra. Titular a regularização dos registros contábeis e livros da unidade, conforme já determinado em outro feito (processo n. 0022100-47.2017). De outra parte, em quinze dias, apresente a Sra. Titular o montante do débito de forma discriminada; bem como o andamento da regularização com as informações disponíveis na unidade. Em razão do Sr. Interino não exercer atividade na unidade e em outras unidades, no momento, não há atuação desta Corregedoria Permanente; a qual tomou conhecimento da irregularidade somente neste feito, após o início do exercício da Sra. Titular. No mais, como consta de fls. 380, o fato já foi comunicado aos órgãos pertinentes para as providências correlatas. Defiro o requerido no item 01 da cota de fls. 431; oficie-se como requerido. Designo o dia 19 de junho de 2017, às 14.00 hs, para a oitiva do Sr; Omar de Camargo, anterior interino, devendo a Sra. Tabeliã providenciar sua ciência e comparecimento. Encaminhe-se cópia desta decisão e de fls. 419 e 431 a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1031936-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Dulcineia Cavalcante dos Santos

Página 931

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1031936-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Dulcineia Cavalcante dos Santos - A Certidão de Objeto e Pé foi expedida, estando disponível nos autos digitais para a parte interessada imprimi-la. - ADV: EVERTON RIBEIRO DA SILVA (OAB 378068/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1032170-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Nascimento de Souza Santos

Página 931

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1032170-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1032944-39.2017.8.26.0100

**Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Jorge Marques de Oliveira -
- Maria Angela Dias**

Página 931

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1032944-39.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Jorge Marques de Oliveira - - Maria Angela Dias - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem julgamento do mérito (art. 485, I, do Código de Processo Civil).CONDENO a autora em custas e despesas processuais.Oportunamente, arquivemse.P.R.I. - ADV: EDUARDO JUVENCIO FELISBINO (OAB 122943/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1035335-98.2016.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Edina Simões dos Santos - - Thelma Regina Andruciolli Ligório - - Glênio José
Peters Ligório Júnior**

Página 932

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1035335-98.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edina Simões dos Santos - - Thelma Regina Andruciolli Ligório - - Glênio José Peters Ligório Júnior - Vistos.1. Certidão retro: ante as informações prestadas pela Serventia, no sentido de que as petições juntadas aos autos não foram assinadas pela advogada solicitante, forçoso convir que o pedido de expedição de certidão de objeto e pé, tal como formulado, não se mostra em termos para ser deferido, eis que não espelha a realidade dos autos.Sendo assim, inviável a expedição da certidão requerida.2. Ao arquivo.Intimem-se. - ADV: VLADIMIR VITTI JUNIOR (OAB 346590/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1039049-32.2017.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Sidiomar Pereira do Nascimento**

Página 932

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1039049-32.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sidiomar Pereira do Nascimento - Vistos.Fls. 13: Defiro o prazo de 05 dias. - ADV: LOW SIDNEY PAULINO (OAB 266745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1039313-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Daniela Costa de Souza

Página 932

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1039313-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Daniela Costa de Souza - Vistos.Pela derradeira oportunidade, manifeste-se a parte autora acerca do ato ordinatório de fls. 09, sob pena de extinção. - ADV: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR (OAB 70756/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1041683-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Salvador Ribeiro

Página 933

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1041683-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Salvador Ribeiro - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: SABRINA LIMA ESTEVES (OAB 369787/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1047514-98.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Calmon Maratta e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1047514-98.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Calmon Maratta e outros - A Certidão de Objeto e Pé foi expedida, estando disponível nos autos digitais para a parte interessada imprimi-la . - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1048760-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Pricoli - Rodrigo Pricoli

Página 933

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1048760-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Pricoli - Rodrigo Pricoli - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: RODRIGO PRICOLI (OAB 347391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1054133-78.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.G.V. - Maristela Gomes Viviani

Página 933

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1054133-78.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.G.V. - Maristela Gomes Viviani - Observo que o presente requerimento diz respeito ao procedimento previsto no art. 109 da Lei de Registros Públicos, o qual demanda ação de natureza jurisdicional e vai além das atribuições administrativas desta Corregedoria Permanente, não sendo possível decisão a respeito por falta de autorização legal a par da documentação carreada aos autos. Diante disso, em que pese a manifestação do Ministério Público na cota retro,

respeitosamente, conforme consignado na deliberação de fl. 85, não é possível neste feito de natureza administrativa as retificações pretendidas, se o caso deverá a interessada ingressar com ação própria a tanto com observância do artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Ante ao exposto, nos limites do pedido, indefiro o requerimento administrativo para as retificações pretendidas. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: MARISTELA GOMES VIVIANI (OAB 121552/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1068913-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisca Mabel de Oliveira Vieira

Página 934

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1068913-52.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisca Mabel de Oliveira Vieira - Vistos. Cumpra-se o já determinado a fls. 117. - ADV: MARIA VICTORIA LARA (OAB 93275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1098340-94.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Juiz "ad hoc" - O.R.C.P.N.S.B.F. - S.O. e outro

Página 935

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1098340-94.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Juiz "ad hoc" - O.R.C.P.N.S.B.F. - S.O. e outro - Vistos, Diante dos esclarecimentos de fls. 41, esclareça a Sra. Oficial se houve regularização da atuação do Sr. Juiz de Paz. No mais, revogo a autorização provisória para que a Sra. Edilei Menezes Ribeiro dos Santos realize casamentos como Juíza de Paz Ad Hoc, devendo a Sra. Oficial solicitar, doravante, autorização caso a caso. Por fim, indique a Sra. Oficial todos os casamentos que já foram realizados pela Sra. Juíza Ad Hoc, para a correta expedição de Portaria. Int. - ADV: MARCOS ROGÉRIO ORITA (OAB 164477/SP), KESIA DA SILVA GONÇALVES ORITA (OAB 363636/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1100944-28.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Therezinha Braz Rodrigues

Página 937

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017 Processo 1100944-28.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Therezinha Braz Rodrigues - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MILTON SILVA (OAB 183178/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2017 - Processo 1128397-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ryuchi Boby Figueiredo Ogawa

Página 942

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2017

Processo 1128397-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ryuchi Boby Figueiredo Ogawa - Vistos.Fls. 60: Defiro o prazo de 15 dias. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Registros de Imóveis

Página 2

1ª Vara de Registros Públicos

O 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, faz saber, nos termos e para fins dos arts. 261 e 262 da Lei de Registros Públicos, que foi prenotada em 11 de maio de 2017, sob nº 471.426, escritura pública de 4 de maio de 2017 (Lº 1013, Folhas 199), lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Osasco - SP, por meio da qual ROBERTO BALBINO DA SILVA, RG nº 53.219.010-5 SSP-SP, CPF nº 898.926.824-91, gerente de manutenção, e sua mulher CLEIDE DEUS OLIVEIRA SILVA, RG nº 27.872.630-6 SSP-SP, CPF nº 177.157.638-37, gerente administrativa, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Carlos Weber, nº 956, bloco 02, apto 222, São Paulo, SP, resolveram destinar ao domicílio de sua família, instituindo como bem de família, o imóvel objeto da matrícula nº 114.635 deste 10º Oficial de Registro de Imóveis, consistente no APARTAMENTO Nº 222, localizado no 22º andar do Bloco 02, Ala A - VISAGE, do CONDOMÍNIO CARPE DIEM, à Rua Carlos Weber nº 956, no 14º Subdistrito, Lapa, com a área privativa de 60m², área comum de 45,3987m², nela incluída a correspondente a 1 vaga indeterminada na garagem localizada nos subsolos, e área total de 105,3987m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,27147% no terreno, contribuinte nº 080.155.1010-4, com a cláusula de ficar dito imóvel isento de execução por dívidas posteriores à presente instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel. Ficam avisados os interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, reclamar contra a instituição por escrito, perante esta Serventia, situada na Rua Inácio Pereira da Rocha nº 142, 1º andar, Vila Madalena, São Paulo, SP. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar o presente edital aos 31 de maio de 2017. Eu, Flaviano Galhardo, Oficial, subscrevi.

Edgar Jorge Furlaneto, Substituto da Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, FAZ SABER que foi apresentada para registro a escritura lavrada em 27 de abril de 2017, no 14º

Tabelião de Notas desta Capital, livro nº 4833, fls. 068/068, e escritura de 17 de maio de 2017, das mesmas notas, livro nº 4833, fls. 123, subscrita por Patrícia Furlan de Oliveira Mendes, através da qual HELENA MARIA RODRIGUES MARTINS DE FREITAS, brasileira, professora, RG nº 4.889.060-SSP/SP, CPF/MF nº 010.758.598-75, domiciliada nesta Capital, na Alameda Ribeirão Preto nº 487, ap. 63, Jardim Paulista, instituiu como BEM DE FAMÍLIA o imóvel adquirido pelo registro nº 07 na matrícula nº 131.542, consistente no APARTAMENTO nº 63, situado na Alameda Ribeirão Preto nº 487, no 17º Subdistrito Bela Vista, desta Capital. Valor atribuído ao imóvel, R\$514.881,70. Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente edital, julgandose alguém, porventura, prejudicado com essa instituição, deverá reclamar por escrito e perante a Oficial deste Registro de Imóveis, nos termos do que estatuem os artigos 262, item II e seguintes da Lei nº 6.015/73. São Paulo, 31 de maio de 2017. O Substituto da Oficial (Edgar Jorge Furlaneto).

2o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca da Capital.

JERSÉ RODRIGUES DA SILVA, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos termos da escritura pública lavrada aos 11 de agosto de 2016 (Livro 4642, página 171), do 14º Tabelião de Notas desta Comarca da Capital, MASSIMO FERRARI, italiano, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RNE V033226-Q-SE/DPMAF/DPF, e inscrito no CPF/MF sob nº 067.182.648-49, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Higienópolis, nº 370, apartamento 1, Santa Cecília, INSTITUIU, como lhes faculta o Código Civil Brasileiro, em seus artigos nº 1711 e 1712, BEM DE FAMÍLIA, sobre o APARTAMENTO nº 1, localizado no andar térreo, competindo-lhe a garagem designada pela letra K, localizada no subsolo, e o depósito XIX, localizado no andar térreo, todos do EDIFÍCIO D. JOÃO V, situado na Avenida Higienópolis, nº 370, no 11º Subdistrito Santa Cecília, matriculado sob nº 72.954, livro 2 Registro Geral, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, ao qual foi atribuído o valor de R\$-662.293,00, imóvel esse cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte nº 007.043.0229-2, com o valor de referência de R\$-1.009.482,00; e foi adquirido pelo instituidor, por escritura de 22 de janeiro de 2004 lavrada no 1º Tabelião de Notas desta Capital (Livro 3435, folhas 081), pelo preço de R\$-300.000,00, devidamente registrada sob nº 4, na mencionada matrícula 72.954. Assim, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data desta publicação, reclamar, com base na legislação própria, contra essa instituição, por escrito e perante o Oficial que esta subscreve, na sede do 2º Registro de Imóveis desta Capital, sito na rua Vitorino Carmilo nº 576, Barra Funda, CEP 01153-000, nos dias úteis e no horário das 9:00 às 16:00h.

[↑ Voltar ao índice](#)
